



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.364/2023

"Declara de Utilidade Pública a Associação Casa do Pedrinho "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Casa do Pedrinho, CNPJ 46.636.004/001-61, com sede na Rua Olinda Paula Botto de Barros, 187, Bairro Pilarzinho, Curitiba - PR.

Art. 2º A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. ~

Art. 3º Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

§ 1º Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

§ 2º Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

§ 3º Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de março de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DO

DIA 24 / Fevereiro / 2023

[Assinatura]
Secretário

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO"

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Casa do Pedrinho, CNPJ 46.636.004/001-61, com sede na Rua Olinda Paula Botto de Barros, 187, Bairro Pilarzinho, Curitiba - PR.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º - Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 21 / 03 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
CEZAR MANFRON
Vereador

APROVADO EM RECONSIDERAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 21 / 03 / 2023

[Assinatura]
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei nº 001/2023 declara a Associação Casa do Pedrinho, entidade de Utilidade Pública, tendo-se em vista que o mesmo já vem realizando um importante trabalho social há três anos com crianças e jovens. A finalidade é promover assistência social visando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos e contribuindo para a formação e desenvolvimento de vida comunitária. Além disso, atua desenvolvendo projetos, programas ou serviços que visem a convivência e o fortalecimento de vínculos entre os indivíduos e a sociedade, a inclusão produtiva, programas de aprendizagem técnico profissional, assistência social, cursos, palestras, aulas e muitas outras atividades.



CEZAR MANFRON
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

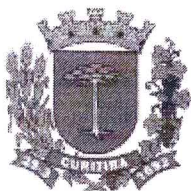
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.636.004/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DO PEDRINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CASA DO PEDRINHO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OLINDA PAULA BOTTO DE BARROS	NÚMERO 187	COMPLEMENTO *****
CEP 82.100-670	BAIRRO/DISTRITO PILARZINHO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINHOFFM13@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9119-1313
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **13:14:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.642.915

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-082312/2022, a:

ASSOCIACAO CASA DO PEDRINHO

R. OLINDA PAULA BOTTO DE BARROS - Nº: 000187

IND. FISCAL: 73.104.013.000-2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00 00 1.024.541-2 CNPJ/CPE: 46.636.004/0001-61

Taxação: OUTROS

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, SEDE

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

⇒ **S.94.9.9-5/00-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente**

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 02 DE JUNHO DE 2022

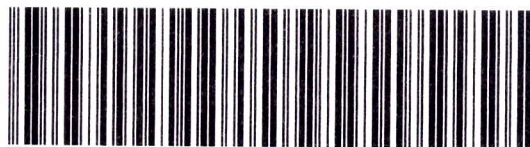
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

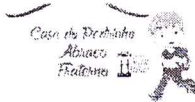
IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



253.3088.15A2.4DE3-2.A540.A8AF.F70B.7F5A-5



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

A **Associação Casa do Pedrinho** reger-se-á por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. Toda ação efetuada por força deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado por seus associados e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 2º. A **Associação Casa do Pedrinho**, também designada como **Casa do Pedrinho**, iniciou suas atividades em 31 de agosto de 2019 e teve o registro formal em 11 de novembro de 2021, tem sua sede à Rua Ari Jose Valle 649, São João, CEP 82030-025, Curitiba – Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, considerada como organização da sociedade civil nos termos do art. 1º., inciso I da Lei 13.019/2014, tem caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, constituída nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro: A Entidade não distribui lucros, bonificações ou dividendos sob qualquer forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo: A Entidade é obra social, fundada pelo **Centro Espírita Recanto da Prece**.

CAPÍTULO III

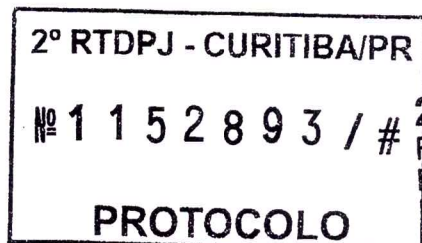
Do Objeto e Objetivos

Art. 3º. A **Casa do Pedrinho** tem como objeto, além das ações de filantropia que estão em sua origem, estimular e propagar ações que visem à garantia e defesa de direitos, segundo as diretrizes da assistência social, da proteção das garantias e direitos das crianças e adolescentes, bem como das políticas públicas que apontem a proteção do indivíduo, conforme legislação federal e atos normativos correlatos, de modo a fortalecer os vínculos sociais e gerar renda através da inserção destes indivíduos no mercado de trabalho.

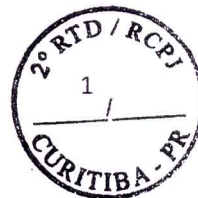
Art. 4º. A **Casa do Pedrinho** tem como objetivos:

I – Desenvolver projetos, programas ou serviços que visem a convivência e o fortalecimento de vínculos entre os indivíduos e a sociedade;

II – Desenvolver projetos, programas ou serviços que visem a inclusão produtiva;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-4905 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

III – Desenvolver projetos ou programas de aprendizagem técnico-profissional, nos termos das Consolidações das Leis Trabalhistas, e legislação correlata;

IV – Firmar parcerias, contratos e outros instrumentos legais, com entes públicos e privados para desenvolvimento de projetos, programas ou serviços, para consecução de seus fins sociais e estatutários, buscando, ainda, a captação de recursos para sua execução;

V – Prestar assistência social aos indivíduos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, buscando apoio na Política Nacional de Assistência Social e legislação correlata;

VI – Participar de Fóruns, Conselhos e outros órgãos ou eventos públicos, com temática relacionada a seu objetivo social, promovendo o intercâmbio de informações;

VII – Realizar eventos – palestras, capacitações, entre outros – relativos a seus objetivos sociais;

VIII – Oferecer apoio à cultura e à educação profissional e técnica;

IX – Possibilitar a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco socioeconômico em programas preparatórios para o mercado de trabalho, aprendizagem técnico profissional e outros programas correlatos;

X – Promover a permanência de adolescentes e jovens no ensino regular;

XI – Promover o voluntariado, com foco em seu objeto social;

XII – Promover as medidas de assistência social, desenvolvimento social e econômico e de combate à pobreza, com foco em seu objeto social;

XIII – Promover estas e outras atividades e finalidades de relevância pública e social, com foco em seu objeto social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Casa do Pedrinho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como finalidades:

I – Proteger o núcleo familiar, a partir da criança e do adolescente carente, com vistas ao seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e profissional;

II – Atender famílias em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou econômica, e seus filhos, crianças, adolescentes e jovens, para fins de aplicação de atividades complementares;

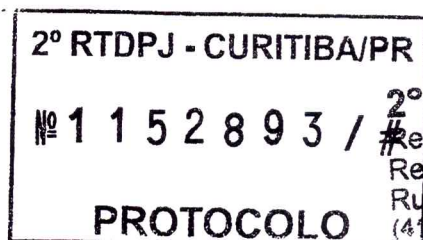
II – Qualificar para o mercado de trabalho através de cursos, projetos, programas e outros meios de qualificação profissional e/ou técnico-profissional;

III – Desenvolver nos adolescentes e jovens princípios éticos e morais para uma perfeita aprendizagem profissional;

IV – Facilitar o reforço escolar e tudo mais que vise a preparar a criança, o adolescente e o jovem para o convívio social;

V – Atender, orientando e encaminhando pessoas, independentemente de faixa etária, nas demais atividades sociais e produtivas.

Art. 6º. Para concretizar seus objetivos a Casa do Pedrinho poderá:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 • Curitiba - PR



Handwritten signature and text: "M. de Fátima"



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

- I – Criar unidades administrativas e/ou departamentos de apoio técnico administrativo, com o objetivo de obter recursos para viabilizar suas finalidades, bem como ampliar sua prestação de serviços;
- II – Firmar convênios; termos de cooperação e de parcerias; termo de fomento e de colaboração, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como, articular-se, de forma conveniente, com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas – estas com ou sem fins lucrativos – nacionais ou internacionais;
- III – Instituir fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos destinados a programas, atividades e/ou Projetos de desenvolvimento institucional;
- IV – Propor e desenvolver projetos, programas e/ou planos de ação e/ou trabalho;
- V – Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos, inclusive mediante treinamentos profissionalizantes, publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;
- VI – Prestar serviços de consultoria e assessoria às empresas, aos órgãos do setor público e a outras entidades sem fins lucrativos, bem como, comercialização de produtos, desde que não sejam conflitantes com seu objeto e objetivos sociais;
- VII – Formar quadro técnico próprio de funcionários efetivos, estagiários, aprendizes e/ou voluntários, bem como, contratar com pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços técnicos ou especializados, observados os valores de mercado praticados na região;
- VIII – Instituir fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos destinados a programas, atividades e/ou Projetos de desenvolvimento institucional;
- IX – Outras atividades destinadas à consecução seus objetivos sociais, conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

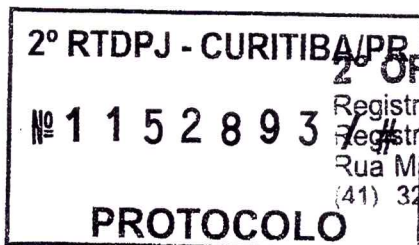
CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 7º. O patrimônio da **Casa do Pedrinho** será constituído por:

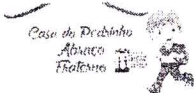
- I – Contribuições e doações, pecuniárias ou de bens móveis ou imóveis, realizadas pelos associados ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II – Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, bem como, os eventuais rendimentos obtidos de sua exploração;
- III – Usufrutos realizados em seu favor;
- IV – Reconhecimento de imunidades tributárias e obtenção de isenções tributárias e incentivos fiscais;

Handwritten signature and initials.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

V – Recursos oriundos de projetos, convênios, contratos, termos de parceria, termo de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VI – Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estados ou Municípios.

Parágrafo primeiro: Os bens imóveis e os bens móveis com valor superior a cinco salários mínimos que integrem o patrimônio da **Casa do Pedrinho** somente poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral, devendo o resultado ser destinado a seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

Das Receitas

Art. 8º. A receita da **Casa do Pedrinho** constituir-se-á das seguintes rubricas:

I – Contribuições sociais voluntárias;

II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – Recursos provenientes de projetos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, realizados com o Poder Público, ou outros instrumentos que venham a lhes substituir;

IV – Doações, legados e alugueres;

V – Juros e rendimentos;

VI – Promoções beneficentes;

VII – Venda de produtos e serviços realizados pela da Casa do Pedrinho, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os objetivos previstos no art. 4º;

VIII – Recursos de eventos promovidos por órgãos públicos serão destinados às suas finalidades;

IX – Contratos, parcerias E convênios firmados com empresas, instituições e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidades e objetivos compatíveis com o presente Estatuto;

X – Valores obtidos como remuneração pelos serviços de assessoria e consultoria prestados;

XI – Origens diversas, desde que não sejam oriundos de jogos ou atividades similares e que contrariem os objetivos previstos no art. 4º.

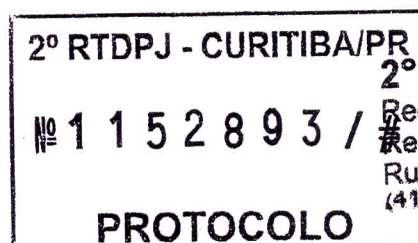
Parágrafo único: O recebimento das receitas diversas originárias de doações, relacionadas no inciso IV deste artigo sejam eventuais ou periódicas, não geram vínculo político, administrativo ou jurídico entre o doador e a **Casa do Pedrinho**.

CAPÍTULO III

Das Contribuições Sociais

ddipoderá realizar contribuições mensais com recursos financeiros, de maneira não obrigatória, devendo manifestar o interesse a Diretoria Executiva.

Art. 10. Os associados, de qualquer categoria, poderão realizar contribuições sociais mensais ou anuais, fixas ou eventuais, devendo manifestar o interesse a Diretoria Executiva.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3995 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS, CONSELHOS E DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

Do Quadro Social, seus Direitos, Deveres e Desligamento

Seção I

Do Quadro Social

Art. 11. A Casa do Pedrinho é constituído por número ilimitado de associados com capacidade civil plena, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associado Fundador: pessoa física que assinou a Ata de Fundação da Associação e que estão relacionados na Ata de Fundação de 11 de novembro de 2021.

II – Associado Efetivo: pessoa física ou jurídica que participa ativamente para consecução dos objetivos sociais da Casa do Pedrinho, através de contribuição pecuniária e regular e/ou através de trabalho voluntário, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Somente poderá ser admitido como associado efetivo pessoa física ou jurídica que tenha firmado termo de filiação associativa com a Casa do Pedrinho respeitados os termos do art. 11, II, deste Estatuto.

Parágrafo segundo: O associado poderá pertencer a mais de uma categoria, desde que cumpra os requisitos de cada uma delas.

Art. 12. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Casa do Pedrinho**, desde que os seus atos regulares ou de gestão não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à Legislação Pátria.

Art. 13. A pessoa física que compuser o Conselho Consultivo será considerada associado efetivo.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento dos Associados

Art. 14. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita, devendo a proposta ser aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria Executiva da Associação, em reunião ordinária.

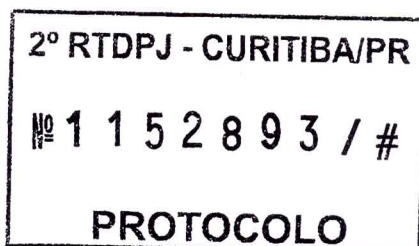
Art. 15. O desligamento do associado ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – Compulsoriamente, por decisão de no mínimo dois terços da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação ou para as finalidades da mesma, sendo elencado alguns dos motivos:

Handwritten signature: M. de Fátima



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

A) deixar de comparecer às Assembleias por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa plausível encaminhada a Diretoria, em até 48 (quarenta e oito) horas;

B) quando ocorrer infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente comprovada;

C) após ser notificado, voltar a infringir os termos do Estatuto, Regulamento Interno, Resoluções ou Portarias,

D) exercer qualquer outra atividade considerada prejudicial a atividades da Casa do Pedrinho ou que colida com seu objeto e objetivos;

E) envolver o nome da Casa do Pedrinho em negociações pessoais, a fim de obter ganhos próprios ou usar seu nome em atos que atinjam sua imagem e boa fama;

IV – O associado efetivo que faltar ao pagamento de sua contribuição social por mais de 6 (seis) meses ou que tenha faltado às atividades voluntárias nesse mesmo período, sem justificativa, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a inscrição social cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

Parágrafo primeiro: Para o inciso IV deste artigo, em caso de justificativa, deverá ser apresentada a Diretoria Executiva através dos meios de comunicação disponíveis, antes de completado o prazo de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo: Ao associado excluído será oportunizado o direito a ampla defesa e ao contraditório, em grau de recurso perante a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 16. São **direitos** dos associados:

I – Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos; sendo exigível que o Associado já esteja inscrito no quadro de Associados efetivos, por no mínimo 2 (dois) anos e dia, e ter efetiva participação nas atividades da **Casa do Pedrinho** salvo na primeira eleição após aprovação deste Estatuto.

II – Fazer uso, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – Frequentar as dependências sociais da Casa do Pedrinho

IV – Gozar de todas as previsões estatutárias;

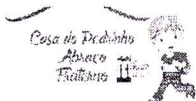
V – Participar das reuniões e sessões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo lhes garantido o uso da palavra.

VI – Propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas de interesse da **Casa do Pedrinho**

Art. 17. São **deveres** dos associados:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

- II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – Cumprir fielmente os fins da instituição;
- IV – Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos que receber por eleição ou delegação;
- V – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte;
- VI – Zelar pelo patrimônio moral e intelectual;
- VII – Indenizar todo e qualquer prejuízo que, por sua culpa ou dolo, causar a **Casa do Pedrinho**;
- VIII – Comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em tempo hábil e por escrito, a impossibilidade de seu representante exercer cargo para o qual tenha sido eleito ou delegado;
- IX – Guardar sigilo e exclusividade das informações internas, sob as sanções previstas em leis.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Estrutura Orgânica

Art. 18. A Estrutura Orgânica da **Casa do Pedrinho** é composta de:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – DIRETORIA EXECUTIVA;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – CONSELHO CONSULTIVO.

Parágrafo único: Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de se atingir os objetivos sociais.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo, eletivo e recursal da **Casa do Pedrinho** e se constitui pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

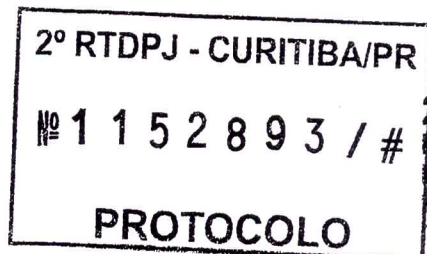
Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

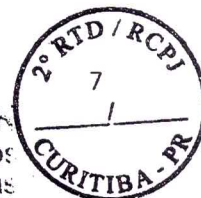
Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de maio, para deliberar sobre os assuntos elencados no Art. 21.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados e deliberará sobre o motivo expresso de sua convocação, salvo nos casos excepcionais.

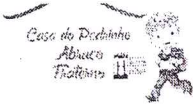
Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

- I – Homologar ou rejeitar as contas e o balanço do ano anterior;
- II – Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Homologar ou rejeitar o relatório de atividades da **Casa do Pedrinho**;
- IV – Emitir Resoluções para disciplinar o funcionamento da **Casa do Pedrinho**;
- V – Aprovar Regimento Interno e, quando necessário, alterá-lo;
- VI – Deliberar sobre a admissão de membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A deliberação sobre as competências deste artigo exige a aprovação pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Alterar ou reformar o Estatuto Social quando necessário e conveniente;
- III – Revogar resoluções da Diretoria Executiva quando julgadas prejudiciais em relação às finalidades da **Casa do Pedrinho**;
- IV – Deliberar sobre alienação de bens imóveis e de bens móveis de considerável valor econômico;
- V – Deliberar sobre a substituição de membro da Diretoria Executiva;
- VI – Decidir em grau de recurso sobre a pena de exclusão aplicada aos associados;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, assim como todas as reformulações, bem como demais Regimentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento da **Casa do Pedrinho**;
- VIII – Interpretar este Estatuto Social e, quando necessário, suprir suas omissões, com relação às matérias de sua competência, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- IX – Decidir sobre a dissolução da Casa do Pedrinho.

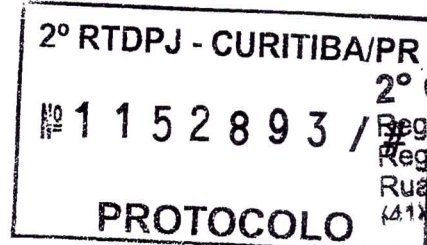
Parágrafo primeiro: A deliberação sobre as competências previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo exige a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo segundo: Na contagem do quórum necessário, qualquer fração será considerada um número inteiro.

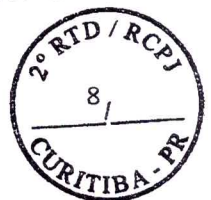
Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Casa do Pedrinho, e/ou em sítio eletrônico da Casa do Pedrinho, e/ou por circulares, e/ou por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvada as hipóteses que exigirem quórum qualificado.

Parágrafo segundo: É proibido em Assembleia Geral a participação e a votação por procuração. Art. 24. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 9995-9995 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

Art. 25. A **Casa do Pedrinho** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único: As prestações de contas da **Casa do Pedrinho** atenderão:

I – Os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – O Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal dos recursos e bens de origem pública;

III – A periodicidade prescrita na legislação, manuais ou editais a que se submeter, ao fim e/ou durante a execução das atividades;

IV – A publicidade, juntamente com os relatórios de atividades, em seu sítio eletrônico e em outros meios que se fizerem eficazes e convenientes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 26. A **Casa do Pedrinho** será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 27. A Diretoria Executiva rege-se, dentre outras, pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria

II – As deliberações por maioria simples dos representantes deverão constar em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos em cada reunião pelos Diretores presentes.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **Casa do Pedrinho**, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – Decidir sobre medidas administrativas;

V – Designar, dentre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – Autorizar operações financeiras, respeitado o disposto no inciso II do Art. 3;

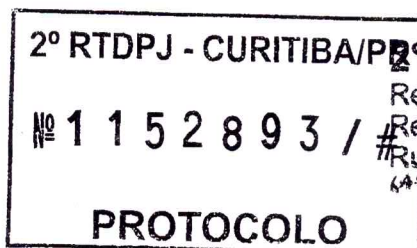
VII – Providenciar a execução de quaisquer, reparos ou consertos imprescindíveis nas instalações para as atividades normais da instituição;

VIII – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

IX – Aprovar ou não a admissão de novos associados;

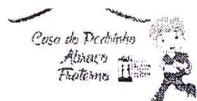
X – Indicar e confirmar o interesse da pessoa indicada para membro do Conselho Consultivo e, caso seja positivo, apresentar seu nome para deliberação da Assembleia Geral.

Handwritten signature: M. de Fátima



OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
64111-9295-3905 - Curitiba - PR





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

Art. 29. A **Casa do Pedrinho** será administrado por uma Diretoria Executiva com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 30. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

I – Os condenados com trânsito em julgado, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II – Aqueles cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

III – Aqueles julgados como responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

IV – Aqueles considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 31. Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Coordenar todas as atividades da **Casa do Pedrinho** de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias;

IV – Assinar com o Secretário a documentação da Casa do Pedrinho

V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI – Administrar técnica e financeiramente a Entidade até o limite 3 (três) salários-mínimos, que exceder das despesas permanentes e obrigatórias, respeitando a disponibilidade de caixa;

VII – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, a fim de ser aprovado, o orçamento econômico-financeiro;

VIII – Zelar pela execução do programa assistencial estabelecido no artigo 2º;

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

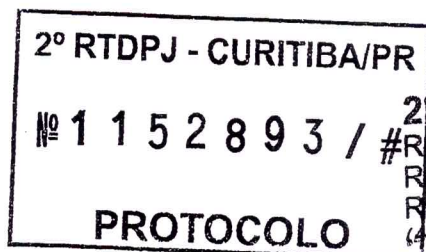
I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – Substituir e assumir o cargo de Presidente, no caso de vacância, até o final do mandato presidencial;

III – Substituir e assumir as atribuições pertinentes ao cargo de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, no caso de impedimentos eventuais e no caso de vacância, até o final do mandato executivo.

Art. 33. Compete ao Secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:

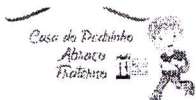
I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros e documentos e arquivos referentes;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3335-4005 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

II – Assinar conjuntamente com o Presidente, os documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pela Diretoria Executiva;

III – Encaminhar aos associados informes financeiros de circulação interna da **Casa do Pedrinho** resultante da reunião ordinária da Diretoria, assim como outras deliberações de Administração de forma pública.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;

V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;

VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal a Assembleia Geral.

Parágrafo único: Nenhum meio de pagamento, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Eleitoral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocado por um de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (anos) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

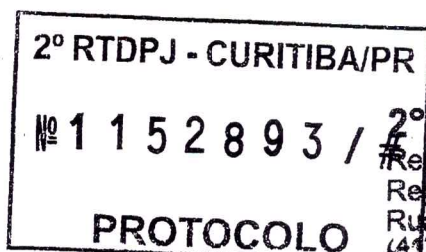
I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário;

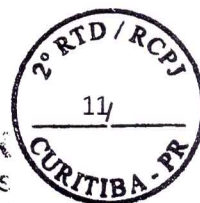
III – reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente;

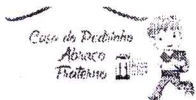
IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Entidade, dar pareceres e submetê-los a Assembleia Geral e Conselho Consultivo;

Handwritten signature and initials.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-4005 - Curitiba - PR





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único: É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria independente, para avaliação das contas e balanço da Casa do Pedrinho em cumprimento aos dispositivos legais.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 38. O Conselho Consultivo da **Casa do Pedrinho** trata-se de órgão auxiliar para orientar e instruir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e terá composição facultativa, de mínimo 1 (um) e no máximo 7 (sete) membros, para mandatos ininterruptos.

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultivo será composto por pessoas físicas com reputação ilibada e com histórico de contribuição às atividades da **Casa do Pedrinho**.

Parágrafo segundo: Caso o Conselho Consultivo alcance um número acima de 3 (três) membros, deverá ser escolhido entre eles, o Conselheiro Consultivo Geral.

Art. 39. O Conselho Consultivo poderá ser convocado para:

I – Manifestar-se, de forma oral ou escrita, sobre o relatório de atividades da Casa do Pedrinho;

II – Propor alterações e reformas no Estatuto Social, bem como, manifestar-se, de forma oral ou escrita, sobre propostas de alterações apresentadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III – Manifestar-se sobre as propostas de Regimento Interno e de Resoluções, eventuais alterações, que disciplinem o funcionamento da **Casa do Pedrinho**;

IV – Manifestar-se, de forma oral ou escrita, em grau de recurso, sobre a pena de exclusão aplicada aos associados;

V – Apresentar parecer sobre a dissolução da **Casa do Pedrinho**;

VI – Participar dos eventos realizados pela **Casa do Pedrinho**

VII – Opinar sobre outros atos que influam no desenvolvimento das atividades da **Casa do Pedrinho**, zelando pela manutenção do seu objeto, missão e objetivos sociais.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por um de seus membros, pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

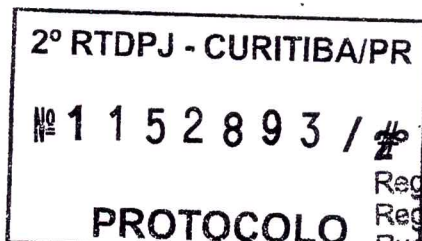
Art. 40. A admissão dos membros do Conselho Consultivo se dará pela sugestão de membros da Diretoria Executiva, que avaliará o atendimento do parágrafo único do Art. 39 e o interesse daquela em compor o órgão.

Parágrafo único: Caso o interesse seja confirmado, a sugestão será levada a deliberação em Assembleia Geral.

Art. 41. Os pareceres e manifestações do Conselho Consultivo ocorrerão:

I – Caso seja composto por até 2 (dois) conselheiros, por consenso dos membros;

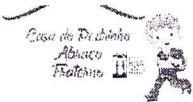
II – Caso seja composto a partir de 3 (três) conselheiros, por decisão da maioria dos membros, com a abstenção do Conselheiro Consultivo Geral, o qual deterá o voto de qualidade, nas hipóteses de empate.



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-8905 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials, possibly reading 'M. de F. de F. de F.'.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

Parágrafo primeiro: Os assuntos objeto de manifestação do Conselho Consultivo serão apresentados previamente aos membros, para discussão e definição de posicionamentos;

Parágrafo segundo: Os posicionamentos do Conselho Consultivo são meramente opinativos, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Art. 42. A perda da condição de membro do Conselho Consultivo ocorrerá:

- I – Em caso de óbito do ocupante do cargo;
- II – Por motivo de doença grave ou incapacidade civil;
- III – A pedido, podendo alegar perda do interesse em compor o órgão ou razões pessoais;
- IV – Caso pratique as hipóteses previstas do Art. 15, inciso III.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL E DO MANDATO ELETIVO

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 43. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo de 2 (anos) anos o mandato dos seus membros, observadas as seguintes disposições:

- I – Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – Não será permitido o voto por procuração;
- III – Somente poderá votar e ser votado, o associado que preencher as condições dispostas no art. 16, inciso I, deste Estatuto Social;
- IV – Para efeito das eleições deverá haver inscrição de chapa (s) completa (s) constando os nomes dos candidatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V – A inscrição será ser endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva até 15 (quinze) dias antes da eleição, com a declaração de que todos os candidatos preenchem os requisitos estatutários;
- VI – Além da votação na Assembleia Eleitoral será possível a votação por carta, e-mail ou pela internet, conforme disciplina a ser expedida pela Diretoria Executiva;
- VII – Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e dará a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

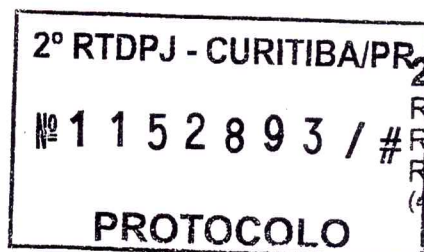
CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 44. São eleitores os associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único: Constituirá prova de identidade do eleitor a carteira de identidade, a carteira nacional de habilitação, passaporte, a CTPS e a carteira de identificação profissional ou de classe, ou outro documento probatório, desde que comparado com a lista de associados da **Casa do Pedrinho**, com direito a voto.

Handwritten signature and initials.



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 45. A votação será feita de forma direta e secreta.

Parágrafo único: Na cédula eleitoral constará o número e/ou a legenda das chapas concorrentes, a relação nominal dos candidatos e os respectivos cargos pretendidos.

Art. 46. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo primeiro: Serão considerados nulos os votos:

- I – Que não tiverem a rubrica do presidente da mesa receptora;
- II – Que contenham mais de uma indicação para a escolha da chapa;
- III – Rasurados ou que contenham outras formas de manifestação.

Parágrafo segundo: Em caso de empate serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios para fins de desempate:

- I – Ser associado da **Casa do Pedrinho** em mais de uma categoria;
- II – Maior tempo de vínculo da **Casa do Pedrinho**;
- III – Voto de qualidade do Conselho Consultivo.

Art. 47. Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral lavrarão a ata, contendo o resultado da votação.

Handwritten signature: M. S. da Silva

CAPÍTULO IV

Da Posse e da Remuneração

Art. 48. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse logo após o resultado da eleição e não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único. Na hipótese de antecipação do pleito, os eleitos tomarão posse em até 7 (sete) dias após o término da gestão anterior, exceto se esta se der por vacância de cargos que não puder ser suprida, situação em que prevalecerá o caput deste artigo.

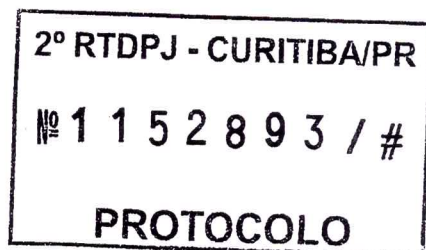
Handwritten signature: M. S. da Silva

TÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA CASA DO PEDRINHO

Art. 49. Será admitida a dissolução da **Casa do Pedrinho** quando:

- I – For impossível sua manutenção por falta de recursos;
- II – Houver desvio de objetivos pelos quais foi instituído;
- III – Houver impedimento legal;
- IV – Suas finalidades tornarem-se ilícitas;
- V – Não cumprir seus fins sociais e estatutários.





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

Parágrafo único: A dissolução da **Casa do Pedrinho** será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, podendo ela deliberar, em primeira chamada, com a presença mínima da maioria dos associados ou, em segunda chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 50. Extinto a **Casa do Pedrinho**, o remanescente de seu patrimônio líquido, contabilmente apurado, será destinado, à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos com o mesmo objeto social ou, caso não havendo, que tenha um de seus objetivos sociais em comum, necessariamente sediada no Estado do Paraná, por indicação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser alterado, em todo ou em parte, a qualquer tempo, por no mínimo dois terços de seus associados efetivos, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor no momento de sua aprovação, sendo inalterável sua natureza, finalidades e destinação patrimonial, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo primeiro: Caso a alteração estatutária verse sobre a criação de novo órgão, a eleição de seus membros poderá, excepcionalmente, ocorrer na Assembleia Geral Extraordinária que o criou.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros de qualquer órgão criado no decorrer da vigência do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terá duração até a próxima eleição.

Art. 52. As dúvidas ou omissões advindas do presente Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos, são resolvidas satisfatoriamente pela Diretoria Executiva sendo referendado pela Assembleia Geral. **Art. 54.** A Diretoria Executiva eleita providenciará o registro do presente Estatuto, de acordo com a Lei, dentro de 15 (quinze) dias contados de sua aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva promoverá a impressão e distribuição gratuita deste Estatuto, anualmente, aos seus associados.

Art. 53. A **Casa do Pedrinho** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 54. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais direitos e obrigações que decorram do presente Estatuto.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Presidente

Secretário

José Eduardo Cordeiro
OAB/PR Nº 50.830

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1.152.893 / #

PROTOCOLO





2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELIANTY PATIMIA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA JOSEPH MORCELO 2815 - JARDIM AR-
CELA - CURITIBA - PR
CEP 81.223-260 - Fone: 3575-2444

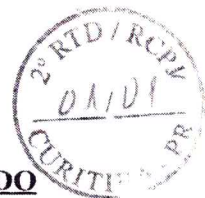


PROTOCOLO Nº 1.152.893
AVERBADO- REG. Nº 12.508 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 121000002236
Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2021

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen: R\$1,32
Selo: 1307MeOqCu4c35CkxYfJ4t8b
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PR - VI

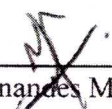


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO**

ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2022 às 20 horas, sito na Rua Ari José Valle, nº 649, bairro São João, nesta cidade de Curitiba/PR, reuniu-se os membros associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto Social da Associação Casa do Pedrinho, na forma proposta do Edital de Convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 18 do Estatuto Social vigente. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Flávio Fernandes Marinho, que convidou a Sra. Maria de Fátima Prudêncio de Carvalho para Secretária, ficando assim, constituída a mesa. A Assembléia iniciou-se no horário das 20:00h, com o quorum existente para a sua realização, na forma do Artigo 51 do Estatuto Social vigente, dando o Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do endereço da sede da Associação Casa do Pedrinho, que passará a ser na Rua Olinda Paula Botto de Barros, nº 187, bairro Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82.100-670. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar eu, Maria de Fátima Prudêncio de Carvalho que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

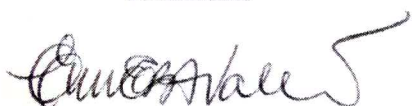
Curitiba, 10 de março de 2022.



Flávio Fernandes Marinho
Presidente



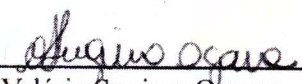
Maria de Fátima Prudêncio de Carvalho
Secretária



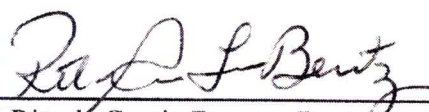
Eidy Eliane Britto dos Anjos Valério
Vice- Presidente



Maurício Neubauer Gunther Faganiello
Tesoureiro



Valéria Sugiura Ogawa
Conselheira Fiscal



Rita de Cassia Fonsaca Bentz
Conselheira Fiscal



José Eduardo Cordeiro
Conselheiro Fiscal



José Eduardo Cordeiro
Advogado OAB/PR 50.830



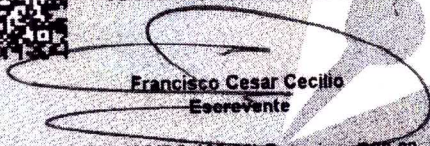
2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



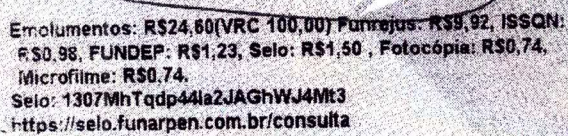
 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
FUN. MUNICIPAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS - CURITIBA

ALSA DE FATIMA JULIA DE AZEVEDO
CPF 014.119.812-788
CH. AMONSENHOF, C/SHQ. 28 | 8º ANDAR
CEP 80223-2444 | CURITIBA | PR
tel. 3023 2444 | e. 99575 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.157.465**
AVERBADO- REG. Nº 12.508 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 124000002518
Curitiba-PR, 26 de maio de 2022


Francisco Cesar Cecilio
Escritor

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307MhTqdp44la2JAGhWJ4Mt3
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



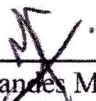


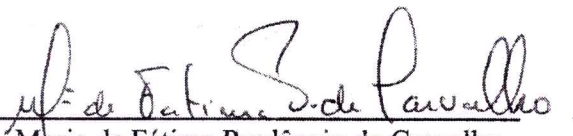
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO**

ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2022 às 20 horas, sito na Rua Ari José Valle, nº 649, bairro São João, nesta cidade de Curitiba/PR, reuniu-se os membros associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto Social da Associação Casa do Pedrinho, na forma proposta do Edital de Convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 18 do Estatuto Social vigente. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Flávio Fernandes Marinho, que convidou a Sra. Maria de Fátima Prudêncio de Carvalho para Secretária, ficando assim, constituída a mesa. A Assembléia iniciou-se no horário das 20:00h, com o quorum existente para a sua realização, na forma do Artigo 51 do Estatuto Social vigente, dando o Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do endereço da sede da Associação Casa do Pedrinho, que passará a ser na Rua Olinda Paula Botto de Barros, nº 187, bairro Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82.100-670. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar eu, Maria de Fátima Prudêncio de Carvalho que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

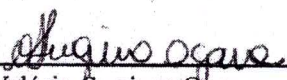
Curitiba, 10 de março de 2022.

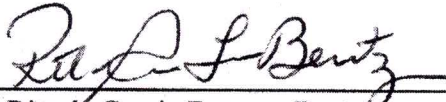

Flávio Fernandes Marinho
Presidente

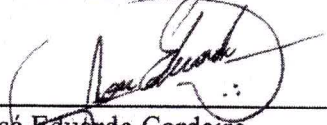

Maria de Fátima Prudêncio de Carvalho
Secretária

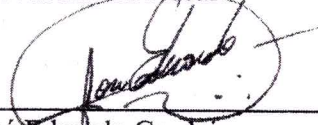

Eidy Eliane Britto dos Anjos Valério
Vice- Presidente


Maurício Neubauer Gunther Faganiello
Tesoureiro


Valéria Sugiura Ogawa
Conselheira Fiscal


Rita de Cassia Fonsaca Bentz
Conselheira Fiscal


José Eduardo Cordeiro
Conselheiro Fiscal


José Eduardo Cordeiro
Advogado OAB/PR 50.830



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CASA DO PEDRINHO
CNPJ: 46.636.004/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:39 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **6800.D656.F975.A272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAIR DO ROCIO SANDRI.
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.
E-mail: clairdorociosandri.escola@gmail.com – fone: (41) 3699-4612

Curta nossa página e conheça nosso trabalho no FACEBOOK
Escola Municipal Professora Clair do Rocio Sandri



Almirante Tamandaré, 03 de março de 2023

RELATO DESCRITIVO DA PARCERIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAIR DO ROCIO SANDRI E ASSOCIAÇÃO CASA DO PEDRINHO

Durante a pandemia COVID-19, a **Escola Municipal Prof^{ta} Clair do Rocio Sandri**, localizada a rua Roberto Drescheler, nº 300, bairro Tanguá, Almirante Tamandaré – PR, firmou importante parceria com a **Associação Casa do Pedrinho**, situada a rua Olinda Paula Botto de Barros, nº 187 bairro Pilarzinho, Curitiba – PR.

Naquele período, a instituição escolar recebia intensos pedidos de ajuda material e reconforto psicológico advindos de populares da comunidade local, visto o período de forte recessão econômica e financeira pelo qual o país passava por conta de grande número de infectados e falecidos.

A **Associação Casa do Pedrinho**, não se fixando a dogmas ou ritos litúrgicos, acolheu pessoas de várias crenças, religiões, credos, etnias, raça, opção política, sexual e de gênero.

No início das atividades, que se deu em agosto de 2021, a **Associação Casa do Pedrinho** esteve à frente dos trabalhos amparando as famílias selecionadas por grau de vulnerabilidade, primeiramente com donativos do tipo cesta básica *standard*, material de limpeza, itens de higiene pessoal além de alimentos perecíveis como carne, ovos, frutas, verduras e legumes. A entrega das cestas básicas continua ocorrendo mensalmente até os dias de hoje.

Com o desenvolvimento do projeto, as coordenadoras da ação que atuam na área da saúde, tiveram a sensibilidade e a percepção de também incluir atendimento médico, psicológico e psicopedagógico, imprescindíveis as necessidades clínicas daquele período. Foram realizadas avaliações nutricionais de algumas famílias, consultas médicas e

encaminhamentos ao especialista quando necessário. Palestras sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, autocuidado, alcoolismo e drogadição, violência e abuso sexual, prevenção de acidentes domésticos, saúde da mulher, cuidados com a pele, dentre outros, também foram realizadas. Nos casos indicados, as crianças passaram por avaliação oftalmológica e receberam doação de óculos conforme prescrição médica. Porém, a atuação mais importante e de maior impacto da parceria da **Associação Casa do Pedrinho** com a **Escola Municipal Profa. Clair do Rocio Sandri**, diz respeito a aulas de reforço escolar ofertadas no contra turno e melhora da frequência escolar dos alunos.

Destaco a importância que atividades de voluntariado ainda são escassas em nosso país e estas deveriam ser uma tradição a ser adquirida por nós, assim como já o é em países da Europa e América do Norte incorporado nas políticas de Direitos Humanos como cultura de paz.

A comunidade escolar e a unidade educacional agradecem a essa parceria, reforçando que a Lei de Utilidade Pública assim que firmada será de suma importância para a ampliação de nossas associações, que reverterão em ajuda para as famílias atendidas beneficiando nossos estudantes, auxiliando no processo de ensino aprendizagem e na garantia de direitos.

Atenciosamente

Adriane Oliveira Jucel

Maria do Carmo Lacerda Gonçalves, Lomirildo Luterio Motel,
Elsa Polt Mungaray, Daidio P. da Silva Sobr.

Didia R. de Nazareno, de Aparecida Celso,
Anna Paula Wolf, Kristin Sudorhem. Josefa do Carmo
Boddy; Valdinéia Trocêncio, Gláucia Lazaretto
Rodrigues, Ana Maria S. Dambrat, Luciane Marcolina
Fabriana Santos eal, Aceli do N. Sekulski

Empresa: ASSOCIACAO CASA DO PEDRINHO
C.N.P.J.: 46.636.004/0001-61
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	195.838,91D
ATIVO CIRCULANTE	195.838,91D
DISPONÍVEL	194.838,91D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.862,46D
BANCO UNIPRIME 612219	15.079,40D
BANCO UNIPRIME 612332	2.783,06D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	176.976,45D
APLICAÇÃO RDC INVESTIMENTOS 612219	161.233,38D
APLICAÇÃO RDC INVESTIMENTOS 612332	15.743,07D
OUTROS CRÉDITOS	1.000,00D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.000,00D
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	1.000,00D
PASSIVO	195.838,91C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	195.838,91C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	195.838,91C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	195.838,91C
SUPERAVIT ACUMULADOS	195.838,91C

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2022

FLÁVIO FERNANDES PINHEIRO

CPF: 105.607.658-51

JOSE EDUARDO
CORDEIRO

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO CORDEIRO
Dados: 2023.03.21 16:33:38
-03'00'

JOSE EDUARDO CORDEIRO
Reg. no CRC - PR sob o No. 044749/O-8
CPF: 023.424.259-02

Empresa: ASSOCIACAO CASA DO PEDRINHO
C.N.P.J.: 46.636.004/0001-61
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha:

0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITAS				
RECEITAS OPERACIONAIS				
DOAÇÕES	270.302,51			
JUROS DE APLICAÇÕES	6.254,06	<u>276.556,57</u>		<u>276.556,57</u>
DESPESAS				
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS				
DESPESAS OPERACIONAIS				
IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	(962,46)			
ENERGIA ELÉTRICA	(64,50)			
DESPESAS DIVERSAS	(7.740,81)			
DESPESA COM DOAÇÃO	(69.894,47)			
DESPESA COM CARTORIO	(353,62)			
TARIFAS BANCARIAS	(701,80)	<u>(79.717,66)</u>		<u>(79.717,66)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				<u>196.838,91</u>

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2022

FLÁVIO FERNANDES PINHEIRO

CPF: 105.607.658-51

JOSE EDUARDO
CORDEIRO

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO CORDEIRO
Dados: 2023.03.21 16:36:10 -03'00'

JOSE EDUARDO CORDEIRO
Reg. no CRC - PR sob o No. 044749/O-8
CPF: 023.424.259-02



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 001/2023

Autoria: Vereador CEZAR MANFRON

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação Casa do Pedrinho”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 001/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Cezar Manfron que tem por objetivo possibilitar declarar de utilidade pública associação que especifica.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

De fato, a própria Lei Municipal 1.547/2010 dispõe sobre a competência comum:

Art. 3º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo e não poderá ter por objeto a declaração de mais de uma entidade.

Quanto aos requisitos para concessão da Utilidade Pública, a Lei de Referência assim especifica:

Art. 2º As fundações, associações e sociedades civis, de natureza privada e sem fins lucrativos, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

No caso em tela, trata-se de associação sem fins lucrativos, a qual, conforme disposições estatutárias previstas em seu art. 3º a 6º, é dedicada às atividades sociais, cumprindo o requisito legal.

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Na sequência, a Lei de Regência traz como requisitos para apresentação de projeto:

Art. 6º Devem acompanhar o projeto de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, destacando objetivos, finalidades e cargos da diretoria e do conselho fiscal;

II - ata de eleição da diretoria e do conselho fiscal em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - comprovante de inexistência de débito com a Previdência Social;

V - balanço do ano anterior;

VI - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do presidente e do tesoureiro da entidade;

VII - relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade, que justifiquem a declaração de utilidade pública;

VIII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade.

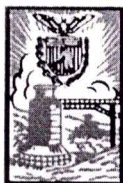
Da documentação anexada verifica-se a **AUSÊNCIA** dos seguintes itens: 1) comprovante de inexistência de débito com a Previdência Social; 2) balanço do ano anterior; 3) documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do presidente e do tesoureiro da entidade e 4) relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade, que justifiquem a declaração de utilidade pública.

Tal ausência, por sua vez, impede o trâmite do projeto até sua regularização, eis que invalida a análise da utilidade dos serviços prestados pela entidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela notificação do Autor do Projeto para anexar os documentos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal Lei Municipal 1.547/2010, voltando para nova deliberação.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável,

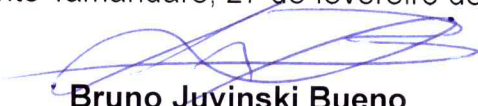


CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionarietà de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 27 de fevereiro de 2023.


Bruno Juvinski Bueno
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 13 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 001/2023, autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Cezar Manfron com a seguinte sumula: “Declara de utilidade pública a **“Associação casa do Pedrinho”** Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro



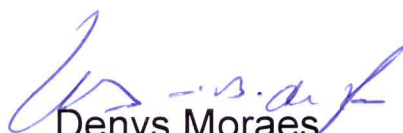
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 13 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 001/2023, autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Cezar Manfron com a seguinte sumula: “Declara de utilidade pública a “**Associação casa do Pedrinho**” Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro